

AVISO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023

PROCESSO nº 14680/2023

EDITAL CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA COMPOSIÇÃO DO GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS PROJETOS E DOCUMENTAL, DOS INSCRITOS NOS EDITAIS DA LEI PAULO GUSTAVO VOLTA REDONDA/RJ

DA ENTREGA DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Local: As inscrições deverão ser realizadas de forma on-line através do portal oficial da Secretaria Municipal de Cultura através do link: www.cultura.voltaredonda.rj.gov.br, conforme especificado no item 7 deste edital de Chamamento Público.

Em caso de dúvidas, os interessados poderão entrar em contato através do telefone:
(24) 3339-9002

PERÍODO DE INSCRIÇÕES: 22/09/2023 até o dia 04/10/2023

Horário do Recebimento das inscrições: até 23:59 do dia 04/10/2023.

CONSULTA AO EDITAL: O Edital poderá ser obtido pelos interessados, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Volta Redonda: www.voltaredonda.rj.gov.br.

EDITAL Nº 005/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA COMPOSIÇÃO DO GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS PROJETOS INSCRITOS NOS EDITAIS DA LEI PAULO GUSTAVO EM VOLTA REDONDA – PARECERISTAS

1 – PREÂMBULO DO EDITAL

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, com sede na Praça Sávio Gama, 53, Aterrado, Volta Redonda-RJ, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA** devidamente autorizada pelo Ordenador de Despesas por delegação de competência, na forma do disposto no processo administrativo n.º 14.680/2023, torna público que fará realizar, contados da data de publicação do presente Edital, o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA COMPOSIÇÃO DO GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS PROJETOS E DOCUMENTAL, DOS INSCRITOS NOS EDITAIS DA LEI PAULO GUSTAVO VOLTA REDONDA/RJ**, de acordo com o contido na Lei Complementar Federal nº 195/2022, Decreto Federal nº 11.525/2023 e 11.453/2023, na Lei Federal nº 8.666/1993.

2 – DO OBJETO

2.1. O presente edital, tem por propósito viabilizar o chamamento público para o credenciamento de pessoas físicas, brasileiros, natos ou naturalizados, ou pessoas jurídicas (MEI), para analisar documentos de habilitação e emitir pareceres técnicos dos projetos inscritos nos Editais da Lei Paulo Gustavo em Volta Redonda/RJ.

2.1.1 Este edital de chamamento público será composto das seguintes fases:

a)	Inscrição ocorrerá exclusivamente através de cadastro eletrônico através do link: https://cultura.voltaredonda.rj.gov.br/	22/09/2023 a 04/10/2023
b)	Avaliação documental e de mérito curricular	05/10/2023 a 06/10/2023
c)	Relação prévia de classificação	06/10/2023
d)	Prazo para interposição de recurso	11/10/2023
e)	Prazo para as contrarrazões	18/10/2023
d)	Análise dos recursos e contrarrazões	19/10/2023
e)	Resultado de recurso proposto	20/10/2023

f)	Resultado final dos candidatos a serem contratados	____/____/____ a ____/____/____
----	--	---------------------------------

2.2 Este Edital e seus anexos ficarão disponíveis no site <https://cultura.voltaredonda.rj.gov.br/>, e na Secretaria Municipal de Cultura, sediada na Rua Gen. Oswaldo Pinto da Veiga - 2º andar - Vila Santa Cecília, Volta Redonda - RJ, 27261-060, de segunda a sexta-feira nos seguintes horários: das 9h às 12h e das 14h às 17h, durante o período de vigência neste Edital e no Diário Oficial – Atos do Município de Volta Redonda/RJ.

2.3 Serão contratados até 08 (oito) profissionais cadastrados, necessários para suprir a demanda conforme as ações de julgamento dos projetos culturais inscritos nos **Editais da Lei Paulo Gustavo em Volta Redonda/RJ**, sendo: 02 (dois) profissionais para análise de documentos de habilitação, 02 profissionais (dois) para análise de mérito cultural de Projetos livres e 04 (quatro) para análise de mérito dos Editais da Lei Paulo Gustavo das linhas de audiovisual.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR BRUTO POR PROPONENTE
01	análise documental / habilitação	02	R\$ 4.938,06
02	análise de mérito dos Editais da Lei Paulo Gustavo de Projetos livres	02	R\$ 4.938,06
03	análise de mérito dos Editais da Lei Paulo Gustavo de audiovisual	04	R\$ 4.938,06

2.3.1 Serão convocados os candidatos dentre os selecionados pela ordem de classificação;

2.3.2 Os valores brutos acima correspondem a repasse único, independente de quantos projetos possam ser analisados pelos proponentes;

2.3.3 Os valores acima mencionados poderão sofrer incidência de impostos e outros descontos legais conforme legislação vigente.

2.4 **LOTE 01** - Os proponentes interessados em se inscrever na etapa de **Habilitação Documental**, deverão comprovar pelo menos, 02 (dois) anos, consecutivos na área do serviço público com experiência nos setores administrativos.

Se o proponente apresentar diploma de **CURSO SUPERIOR**, na área de Gestão/Administração Pública (seleção de pessoas) será acrescido à pontuação final 05 pontos.

2.5 **LOTE 02** - Os proponentes interessados em se inscrever na etapa de julgamento do Edital de **Projetos Livres**, deverão comprovar pelo menos, 02 (dois) anos, na área cultural. Os candidatos deste lote deverão ter atuação em pelo menos uma das áreas de: produção cultural, música, artes cênicas

(teatro, dança, circo e ópera), literatura (pesquisas, estudos de caráter científico no âmbito literário, dentre outros), artes visuais (compreendendo fotografia, arte urbana, esculturas, artes plásticas, design e artes gráficas e tecnológicas), patrimônio histórico, artístico e cultural e folclore, artesanato, cultura popular e demais manifestações culturais tradicionais), bem como evidenciar experiência anterior na realização e execução de análise de projetos

Pontuação bônus:

-Se o proponente apresentar diploma de **Produção Cultural**, ou Psicologia (seleção de pessoas) será acrescido à pontuação final 05 pontos.

2.6 LOTE 03 - Os proponentes interessados em se inscrever na etapa de julgamento do Edital de projetos do **Audiovisual**, deverão comprovar pelo menos, 02 (dois) anos, na área do audiovisual. Os candidatos deste lote deverão ter atuação em pelo menos uma das áreas de: produção cultural na área do audiovisual, roteiro, direção ou assistente de direção de filmes artísticos ou publicitários, bem como evidenciar experiência anterior na realização e execução de análise de projetos

Pontuação bônus:

Se o proponente apresentar diploma de Curso Superior na área de Cinema ou Psicologia (seleção de pessoas) será acrescido à pontuação final 05 pontos.

3 – DO VALOR DO EDITAL

3.1 O valor total dos recursos financeiros será de até **R\$39.504,53 (trinta e nove mil, quinhentos e quatro reais e cinquenta e três centavos)**.

3.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: OPERACIONALIZAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO

(624663) 08.01.13.392.1116.5410 3.3.9.0.36.00.00.00 1700 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

(624662) 08.01.13.392.1116.5410 3.3.9.0.39.00.00.00 1700 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

3.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

4 – DA PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

4.1 - Para habilitação, os candidatos interessados deverão atender ao disposto neste edital.

4.2 - O candidato deve ser brasileiro, nos termos do artigo nº 12 da Constituição Federal de 1988.

4.3 O candidato deverá comprovar atuação e estar habilitado para emissão de pareceres nas áreas mencionadas no edital, sob pena de desclassificação.

4.4 É vedada a participação de pessoa jurídica neste procedimento de chamamento público, exceto

MEI (Microempreendedor Individual);

4.5 Não poderão participar do presente edital de chamamento, proponente e participante de projeto concorrente inscritos nos **Editais da Lei Paulo Gustavo na região do Médio Paraíba**, bem como, cônjuges e/ou companheiros, parentes por consanguinidade ou afinidade até o segundo grau dos concorrentes nos editais da Lei Paulo Gustavo de Volta Redonda. Caso haja comprovação da denúncia quanto ao descumprimento deste item, o candidato será desclassificado.

4.6 Não serão admitidos como candidatos neste edital, servidores e comissionados do Município de Volta Redonda/RJ, integrantes dos quadros da administração direta e indireta, além daqueles impedidos por força do disposto no art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 57/2005 e alterações.

4.6.1 Também não serão admitidos como candidatos, a qualquer título:

a) Pessoas físicas menores de 18 (dezoito) anos;

b) Pessoas que sejam ocupantes de cargos políticos em órgãos e empresas públicas, considerando: Prefeitos e seus Vices, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais e Vereadores.

c) CANDIDATOS que estejam inadimplentes perante a Prefeitura Municipal de Volta Redonda;

d) Servidores da Prefeitura Municipal de Volta Redonda. Caso ocorra, a inscrição poderá ser impugnada a qualquer tempo;

e) CPFs pendentes de regularização, suspensos, cancelados ou de pessoas falecidas;

f) CANDIDATOS que farão inscrição nos Editais da Lei Paulo Gustavo na região do Médio Paraíba;

4.7 - Caso a Prefeitura Municipal de Volta Redonda identifique, a qualquer momento, mesmo após o credenciamento, o CANDIDATO que descumpra uma ou mais condições citadas no item 4.6.1, o mesmo será desclassificado, e sua participação no processo desta Chamada será descontinuada.

4.7.1 - Caso o CANDIDATO que não esteja cumprindo as condições do item 4.6.1, seja identificado após seu credenciamento e recebimento de pagamentos pelos serviços prestados, o mesmo estará sujeito, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, e observando-se o direito de defesa prévia, a imediata restituição da integralidade do aporte efetuado pela Prefeitura Municipal de Volta Redonda, devidamente corrigido pelo IPCA, acrescido de multa e juros de 0,5% ao mês até o efetivo pagamento.

5 – DAS INSCRIÇÕES

5.1 A inscrição de candidato, em formato digital, será exclusivamente através do seguinte endereço eletrônico <https://cultura.voltaredonda.rj.gov.br/>.

5.1.1 Podem participar do presente processo de Credenciamento pessoas físicas com idade mínima de 18 anos completos na data da inscrição.

5.2 As inscrições exclusivas a pessoas físicas e MEI serão gratuitas e estarão abertas pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, depois de decorridos os 04 (quatro) dias de publicação do presente Edital, conforme previsão da Lei nº 8.666/1993.

5.2.1 Considerando que a inscrição do candidato se dá em ambiente virtual, é de responsabilidade do interessado, a partir da inscrição, acompanhar todas as fases do projeto, devendo as publicações

ser acompanhadas no site da Secretaria Municipal de Cultura de Volta Redonda/RJ, no seguinte endereço: <https://cultura.voltaredonda.rj.gov.br/>.

5.2.2 a Secretaria Municipal de Cultura de Volta Redonda/RJ, quando os motivos de ordem técnica não lhes forem imputáveis, não se responsabiliza, no ato da inscrição, por falhas ou congestionamento de linhas de comunicação, indisponibilidade da internet ou por interrupção de conexões que não detenham controle direto ou indireto, bem como por informações perdidas, incompletas, inválidas ou corrompidas, problemas de ordem técnica no computador, rede, *hardware* ou *software* utilizado pelo usuário ou outros fatores que impossibilitem sua inscrição.

5.2.3 O CANDIDATO, só poderá realizar 01 (uma) inscrição nesta Chamada Pública.

5.2.4 - Caso ocorra mais de 01 (uma) inscrição com o mesmo CPF no presente Edital, somente a última inscrição submetida será considerada.

5.3 À Secretaria Municipal de Cultura de Volta Redonda/RJ é reservado o direito de exigir, a qualquer tempo, a apresentação do documento original, dentro do prazo estipulado na diligência, e, sendo detectada a montagem ou colagem de assinatura em documento ou documento diverso do que foi anexado, o proponente será automaticamente desclassificado.

5.4 Os agentes interessados deverão realizar as inscrições de forma online através do portal oficial da Secretaria Municipal de Cultura através do link: www.cultura.voltaredonda.rj.gov.br

5.5 O proponente (Pessoa Física ou MEI) deve enviar a seguinte documentação de habilitação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (Anexo I);
- b) Currículo;
- d) Diplomas se houver;
- e) Documentos que o proponente julgar necessário para dar veracidade às suas justificativas descritas no anexo I;

f) Em caso do Proponente ser Pessoa Física, deverá apresentar também:

- Cópia de CPF e RG;
- Cópia de comprovante de residência com data dos últimos 03 meses, ou de declaração assinada pelo agente cultural.

- Em caso de inexistência de comprovante, serão aceitos comprovante em nome de terceiros, acompanhadas de carta escrita de próprio punho com anuência de residência no local;

- Comprovante dos Dados Bancários (somente serão aceitas Contas em nome do agente cultural). É obrigatório anexar como comprovante: extrato bancário ou digitalização do cartão da conta;
- Modelo de Declaração de Inexistência de FATO IMPEDITIVO PF - ANEXO II;
- Certidão Negativa de Débitos Municipal, Estadual e Federal/ Comprovante de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual – SEFAZ E PGE;

g) Em caso do Proponente ser Pessoa Jurídica (MEI), deverá apresentar:

- Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil e Quadro de Sócios e Administradores-QSA;
- Comprovante de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- Comprovante de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal;
- Comprovante de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual e PGE/RJ;
- Comprovante de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço–FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, Leinº12.440/2011;
- Comprovante dos Dados Bancários (somente serão aceitas Contas em nome do agente cultural), serão aceitos como comprovante extrato bancário ou digitalização do cartão da conta;
- Modelo de Declaração de Inexistência de FATO IMPEDITIVO PJ- ANEXO III
- Modelo de Declaração ao atendimento disposto no art.7º ANEXO IV

g.1) As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Parágrafo Único: Formulário e documentação incompletos implicarão na automática desclassificação do projeto e todos os formulários não poderão ser escritos manualmente.

5.6 Estarão habilitados os agentes culturais que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com todas as cláusulas deste chamamento, na vigência das datas estipuladas para a realização do evento.

5.7 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

5.8 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

6 – DA HABILITAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS

6.1 Os procedimentos de habilitação e credenciamento serão realizados da seguinte forma:

6.1.1 A Análise e julgamento dos cadastros será realizada por uma Comissão formada por membros da Secretaria Municipal de Cultura de Volta Redonda, da Comissão Geral de Compras (CGC) do município ou da Controladoria Geral do Município, especialmente designados para esse fim, os quais avaliarão e sinalizarão no sistema a regularidade dos aspectos e exigências formais relativas às inscrições efetuadas, bem como a falta ou irregularidade de quaisquer documentos, informações ou características obrigatórias.

6.1.2 A Secretaria Municipal de Cultura de Volta Redonda/RJ informará a relação completa dos inscritos, informando das habilitações e inabilitações existidas, mediante aviso exclusivamente no site <https://cultura.voltaredonda.rj.gov.br/>

6.4.1 A Comissão da Secretaria Municipal de Cultura de Volta Redonda/RJ poderá diligenciar e pedir informações adicionais para dirimir dúvidas, caso seja necessário;

6.4.2 Serão habilitados os candidatos que atingirem no mínimo, 80% (oitenta por cento) do total de pontos possíveis.

6.4.3 Os candidatos que forem classificados por atingirem a pontuação mínima acima citada, não estarão automaticamente convocados. Para tanto deverão estar dentro da faixa de contemplação do limite quantitativo de 08 (oito) vagas, conforme estipulado neste Edital.

6.4.4 Para efeito do presente Edital, as maiores notas será o fator de seleção dos candidatos.

6.4.4.1 Caso seja convocado e o credenciado não puder participar, independente do motivo ou por descumprimento do prazo de apresentação de informações e documentações complementares, será publicado em Diário Oficial a desclassificação deste e a convocação complementar do credenciado subsequente.

6.5 Os critérios de pontuação adotados para a análise do mérito dos candidatos pela Comissão serão os seguintes:

Critério	Nota/pontos
a) Atuação, formação e experiência na área (O proponente que comprovar 02 anos de experiência ganhará 02 pontos, acima de 02 anos o proponente receberá 01 ponto para cada ano comprovado, até atingir o teto de 07 pontos total)	2 a 7
b) Currículo Vitae	0 a 10

00 Pontos - Não atendeu a nenhuma das exigências do edital 05 Pontos - Atendeu parcialmente às exigências do edital 10 Pontos - Atendeu integralmente às exigências do edital	
c) Participação em bancas de análise de projetos /ou comissões (O proponente receberá 01 ponto por cada participação de banca / ou comissão comprovada, não podendo ultrapassar o teto de 07 pontos total)	0 a 07
d) Diploma de Curso Superior conforme item (2.4, 2.5 e 2.6)	0 ou 05

6.6 Ocorrendo empate na pontuação entre candidatos para elaboração da lista de classificados, serão considerados critérios de desempate:

- a) o candidato que receber maior pontuação no critério “c”;
- b) persistindo o empate o desempate ocorrerá através do candidato que receber maior nota no critério “a”, “d” e “b” consecutivamente, até o desempate;
- c) Se após a aplicação dos critérios acima mencionados persistir o empate, a classificação será definida por meio de sorteio, a realizar-se em sessão pública aberta, na presença dos integrantes da Comissão da Secretaria Municipal de Cultura, da qual será lavrada Ata específica

6.7 A relação dos pareceristas habilitados e classificados, em número suficiente para compor o Grupo de Análise Técnico do Edital, será divulgada no Diário Oficial do Município de Volta Redonda e disponibilizado no site <https://cultura.voltaredonda.rj.gov.br/>

6.8 No prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do Edital de Convocação, caberá ao candidato declarar o aceite de participação da análise de mérito dos projetos, ou ainda se declarar impedido, caso houver grau de parentesco por consanguinidade ou afinidade até o segundo grau dos proponentes e/ou integrantes dos projetos, bem como ser cônjuge e/ou companheiros ou ainda na hipótese de ocorrência de vínculo, de qualquer natureza, inclusive profissional, neste caso o candidato será desclassificado.

6.9 Para que o currículo do proponente atenda integralmente às exigências do edital, ele deve conter de forma clara e objetiva fotos, imagens, documentos ou publicações que comprovem sua atuação na área que está se candidatando, bem como o período de experiência com o mínimo 02 anos.

7 – DO PEDIDO DE RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO

7.1 Cabe pedido de recurso a qualquer candidato, dirigido ao Presidente da Comissão da Secretaria Municipal da Cultura, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do “Edital de

Convocação”.

7.1.1 Os recursos que trata o item 7.1 deverão ser apresentados no prazo de 05 dias úteis a contar da data da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. **Os recursos deverão ser enviados para o e-mail leipaulogustavovr@gmail.com com a obrigatoriedade de constar no assunto “RECURSO LPG PARECERISTAS”.**

7.2 Somente serão aceitos os recursos dos candidatos que tenham sido entregues no prazo fixado no presente Edital.

7.3 A deliberação acerca dos pedidos de recurso será divulgada no Diário Oficial do Município de Volta Redonda/RJ e disponibilizado no site <https://cultura.voltaredonda.rj.gov.br/>,

7.4 Caso o deferimento do pedido de revisão decorra na habilitação ou classificação do candidato anteriormente desclassificado, serão procedidas publicações complementares, incluindo o candidato aos Editais anteriormente publicados, retificando seus conteúdos.

7.5 A interposição de pedidos de recurso, consoante o previsto nos itens anteriores, não terá efeito suspensivo em relação ao “Edital de Convocação” publicado.

7.6 O pedido de impugnação do edital deverá ser feito no prazo de 05 dias úteis contar da publicação do edital, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. as impugnações deverão ser enviadas para o e-mail leipaulogustavovr@gmail.com.

7.6.1. O pedido de impugnação feito tempestivamente pelos proponentes interessados, não os impedirá de participar, em querendo, da qualificação até a decisão definitiva a ela pertinente.

7.6.2 Sendo necessário o adiamento da data para o início da qualificação (entrega dos documentos de habilitação) ou havendo necessidade de modificação no Edital, o Município de Volta Redonda:

I – comunicará o fato aos interessados;

II – republicará o Edital escoimado dos eventuais vícios constatados, reabrindo o prazo para o início da qualificação;

7.8.3 Não serão reconhecidas impugnações apresentadas por fax ou vencido o prazo legal.

8 – DA SELEÇÃO DOS PARECERISTAS HABILITADOS

8.1 Os habilitados integrarão o Banco de Pareceristas da Secretaria Municipal da Cultura de Volta Redonda/RJ e poderão ser contratados, a qualquer tempo, de acordo com a necessidade e disponibilidade financeira orçamentária, em função da programação das ações de análise e/ou parecer de projetos apresentados para obtenção de recursos junto ao Programa de Apoio e Incentivo à Cultura – Secretaria Municipal da Cultura, nos **Editais da Lei Paulo Gustavo em Volta Redonda/RJ**;

8.2 O credenciamento terá **vigência de 180 (cento e oitenta dias)**, a partir da data da publicação do Edital de Resultado Final, podendo ser prorrogado total ou parcialmente para as mesmas ações sem prejuízo da realização de outros procedimentos de credenciamento ao longo desde período, ressalvada a vigência do presente.

8.3 Os candidatos são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das

informações constantes nos documentos apresentados. Caso contrário, o mesmo perderá o cadastro.

8.4 O cadastramento de parecerista não estabelece obrigação para a Secretaria Municipal de Cultura de Volta Redonda/RJ em efetuar qualquer contratação de prestação de eventuais serviços e parecer, análise e/ou revisão, nem vínculo empregatício, no período de vigência deste procedimento.

8.5 A Secretaria Municipal de Cultura de Volta Redonda/RJ poderá também convocar pareceristas sem remuneração, ou servidores municipais aptos, também sem remuneração extra, para fazer parte da comissão de avaliação dos projetos caso haja necessidade;

8.6 O candidato habilitado poderá desenvolver eventuais atividades de consulta, análise e parecer de projetos culturais inscritos para seleção de apoio financeiro da Secretaria Municipal da Cultura nos **Editais da Lei Paulo Gustavo em Volta Redonda/RJ**, e nas demais etapas da execução do projeto cultural em que se fizerem necessárias, nos termos de procedimento a ser aberto oportunamente, a fim de subsidiar as decisões da Comissão da Secretaria Municipal da Cultura.

8.7 Será impedido de participar da análise de mérito dos projetos, quando houver grau de parentesco por consanguinidade ou afinidade até o segundo grau dos proponentes e/ou integrantes dos projetos, bem como ser cônjuge e/ou companheiro ou na hipótese de ocorrência de vínculo, de qualquer natureza, inclusive profissional. Nesta conjectura, o candidato habilitado deverá apresentar impedimento em relação a quaisquer ações de análise e parecer, se manifestando formalmente no ato da convocação.

8.7.1 Caberá a qualquer cidadão, caso tenha conhecimento de irregularidade, apresentar denúncia referente a vínculo entre o credenciado e o(s) proponentes e/ou integrantes dos projetos, conduta ilícita, ou na prestação do serviço do credenciado.

8.7.1.2 Caso haja comprovação de denúncia, o credenciado estará sujeito às sanções legais previstas, inclusive se identificada participação do proponente. O projeto também poderá ser desclassificado, após decorrido o processo do contraditório e ampla defesa para ambos - credenciado e proponente.

8.8 Constituem-se obrigações do profissional Parecerista considerado apto para as ações de análise e parecer para projetos culturais, após convocado:

- a) Assinar Contrato de Prestação de Serviços (Anexo V);
- b) Realizar as ações de análise e parecer de projetos culturais conforme os critérios de avaliação estabelecidos no “Edital de Inscrição de Projeto”;
- c) Assumir a responsabilidade profissional pelos trabalhos realizados, com o cumprimento de prazo das datas acordadas e da quantidade de pareceres;
- d) Preencher em cada etapa de avaliação dos projetos, os pareceres e justificativas nas planilhas de pontuação dos projetos a eles direcionados, até a data da conclusão da análise estabelecida neste Edital, a qual poderá ser prorrogada através de comunicado oficial do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura e Comissão do Fundo Municipal da Cultura;
- e) Manter sigilo profissional dos pareceres e projetos analisados;
- f) Observar e seguir os critérios de avaliações estritamente definidos no “Edital de Inscrição de Projeto definidos nos **Editais da Lei Paulo Gustavo em Volta Redonda/RJ**.

8.9 Nos termos do art. 79, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 134, o contratado poderá solicitar a rescisão de sua contratação, a qualquer tempo, mediante notificação oficial à Secretaria Municipal de Cultura de Volta Redonda/RJ, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, a partir da emissão do seu contrato.

8.9.1 Ocorrendo pedido de rescisão, após o prazo fixado, e sendo prejudicado o certame, o contratado ficará sujeito às penalidades do presente Edital.

8.10 O participante será descredenciado em caso de descumprimento ou o não atendimento às obrigações definidas neste Edital ou ainda em seus anexos, especialmente em relação a qualquer obrigação assumida destinada à execução das ações de análise e parecer. Sua contratação será rescindida mediante aviso, a qualquer tempo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.10.1 Considera-se descumprimento ou não atendimento ao trabalho, entre outros, ter sido o parecerista avaliado desfavoravelmente pelos Servidores que atuam no respectivo processo de seleção, de maneira que se caracterize sua culpa nas eventuais falhas ou cumprimento parcial na prestação do serviço contratado, devendo nessa hipótese, haver parecer da Comissão da Secretaria Municipal de Cultura confirmando a culpa do contratado.

8.10.2 No caso da rescisão da contratação se operar no decorrer das ações de análise e/ou parecer de projetos culturais por culpa do Parecerista, não haverá qualquer pagamento ao mesmo, uma vez que outro Parecerista deverá ser chamado para realizar toda a tarefa objeto do contrato, sem qualquer aproveitamento de parte eventualmente realizada pelo Parecerista faltoso.

8.10.2.1 Havendo rescisão por culpa ou dolo do contratado, serão aplicadas as sanções previstas no presente Edital, bem como previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993. No caso de aplicação da penalidade de multa, esta fica fixada em 10% (dez por cento), sobre o valor remanescente da contratação.

8.10.3 As sanções estão previstas no Anexo II do Edital (Contrato de Prestação de Serviços) e admitem a defesa prévia do interessado a ser protocolada junto à Secretaria Municipal de Cultura de Volta Redonda/RJ, no prazo de 10 (dez) dias úteis, com exceção da pena de declaração de idoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação.

8.11 Para a eventual contratação dos Pareceristas será observado o artigo nº 25 “caput” da Lei Federal nº 6.888/1993, inexigibilidade de licitação.

9 – DO NÃO CADASTRAMENTO

9.1 Resultarão no não cadastramento do candidato/parecerista, as situações a seguir elencadas:

9.1.1 Na fase de “validação da inscrição”:

- a) Inscrição que tenha sido cadastrada de forma incorreta ou preenchimento incompleto no site da SMC, sem os dados essenciais ou cujos documentos e informações obrigatórias não tenham sido anexados;
- b) Cadastro efetuado fora do prazo informado neste Edital;
- c) Apresentação de documentos obrigatórios em nome de terceiros ou de pessoa jurídica;
- d) No caso de inscrição em duplicidade, quando identificado o mesmo candidato, será validada somente a última inscrição feita no site, sendo as demais desconsideradas, sem adentrar no mérito

documental;

- e) Apresentação de documento e/ou conteúdo contendo rasuras, emendas, colagens ou montagens, especialmente no que diz respeito às assinaturas em documentos ou declarações;
- f) Inscrição com link de acesso informado inativo ou acesso impossibilitado durante o período de habilitação da inscrição;
- g) Inscrição em que o proponente não atenda diligência da Secretaria Municipal de Cultura de Volta Redonda/RJ no prazo estipulado;
- h) **NÃO SERÃO ACEITAS INSCRIÇÕES PREENCHIDAS À MÃO LIVRE (manuscritas);**
- i) Não atendimento das demais disposições deste edital.
- j) Obtenção de pontuação final inferior a 80% (oitenta por cento) do total de pontos possíveis na soma dos critérios de análise de mérito

9.1.2 Durante a vigência do Edital posterior a etapa de Classificação:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- b) O desatendimento das determinações regulares efetuadas pela Secretaria Municipal de Cultura de Volta Redonda/RJ;
- c) Caso o Parecerista classificado vier a integrar o Quadro de Servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Volta Redonda/RJ, em qualquer regime de contratação. Este fato deverá ser formalmente comunicado a Secretaria Municipal de Cultura de Volta Redonda/RJ, para o e-mail leipaulogustavovr@gmail.com ;
- d) Por inadimplemento de qualquer uma das cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços;
- e) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, como causa impeditiva da execução do serviço;
- f) Na recusa à convocação da Secretaria Municipal de Cultura de Volta Redonda/RJ por 02 (duas) vezes consecutivas ou alternadas, sem motivo justificado;
- g) Subcontratar a execução dos serviços;
- h) Deixar de cumprir qualquer um dos quesitos e critérios abaixo listados, em qualquer um dos serviços solicitados pela Secretaria Municipal de Cultura de Volta Redonda/RJ:
 - Pontualidade na entrega dos documentos.
 - Completude do trabalho.
 - Quando o parecer necessitar de justificativa, escrever o texto com clareza, coesão e coerência em sequência lógico-estrutural.
 - Em caso de documentos específicos, seguir as normas da ABNT.

9.2 A Secretaria Municipal de Cultura de Volta Redonda/RJ poderá, a qualquer tempo, desclassificar o candidato, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal, de sua postura profissional, ou que fira o padrão ético/operacional do trabalho, sem que caiba qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, assegurado o contraditório e ampla defesa.

9.3 O candidato poderá solicitar a sua desclassificação por acordo entre as partes reduzido a termo, ficando o mesmo sujeito às penalidades previstas neste Edital.

9.4 Os documentos físicos eventualmente enviados para a fase de “avaliação documental”, referente aos candidatos desclassificados, ficarão à disposição dos interessados na Diretoria de Incentivo à Cultura, órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, até 30 (trinta) dias após a divulgação do “Edital de Resultado”. Findo este prazo, o material será inutilizado e descartado.

10 – DA REMUNERAÇÃO

10.1 O valor a ser pago aos contratados pelos serviços prestados ocorrerá de conformidade com o disposto na tabela a seguir:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR BRUTO POR PROPONENTE
01	análise documental / habilitação	02	R\$ 4.938,06
02	análise de mérito dos Editais da Lei Paulo Gustavo de Projetos Livres	03	R\$ 4.938,06
03	análise de mérito dos Editais da Lei Paulo Gustavo de audiovisual	03	R\$ 4.938,06

10.2 O Pagamento ocorrerá via empenho em até 30 dias após a entrega final da prestação dos serviços e demais trâmites, por meio de depósito em conta corrente bancária individual de titularidade do credenciado.

10.3 É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

10.4 O valor pago é único independente do número de pareceres que serão dados;

10.5 O pagamento só será realizado após a entrega total dos pareceres de todos os editais da LEI PAULO GUSTAVO / VOLTA REDONDA/RJ.

10.5.1 Não será realizado nenhum pagamento, no caso de entrega parcial dos pareceres.

11 – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 É permitido, a qualquer candidato ou interessado, o conhecimento do processo de chamamento público, nos termos do artigo nº 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, no endereço: Rua Gen. Oswaldo Pinto da Veiga - 2º andar - Vila Santa Cecília, Volta Redonda - RJ, 27261-060 de segunda-feira a sexta-feira, nos seguintes horários: das 9h às 12h e das 14h às 17h, durante o período de vigência neste Edital.

11.2 As atividades de análise de mérito a serem desenvolvidas, decorrentes do presente Edital, deverão ser realizadas no prazo de até 7 (sete) dias corridos, a partir da emissão do contrato, podendo este prazo ser prorrogável, por interesse da Administração, inclusive se houver necessidade de pareceres complementares nos projetos a serem julgados.

11.2.1 O credenciado poderá rescindir o ajuste, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do encaminhamento do documento contratual, mediante notificação por escrito à Administração, devendo tal notificação ser encaminhada para o e-mail leipaulogustavovr@gmail.com. Antes de iniciada a prestação de serviço ou no seu decorrer, caberá a qualquer usuário, denunciar irregularidade que tiver conhecimento, quanto à prestação do serviço ou no faturamento do serviço prestado, bem como se tiver informação quanto a grau de parentesco por consanguinidade ou afinidade até o segundo grau dos proponentes e/ou integrantes dos projetos, incluindo cônjuge e/ou companheiros ou ainda na hipótese de ocorrência de vínculo profissional ou de qualquer natureza, sendo ofertado ao contratado o contraditório e ampla defesa.

11.3 Ocorrendo desistência ou impedimento de qualquer parecerista contratado no período de vigência do Edital, o substituto poderá ser contratado, respeitando a ordem de classificação.

11.3.1 Ocorrendo a desistência por parte do contratado, este ficará sujeito à aplicação de penalidades.

11.3.2 O parecerista deverá também, a qualquer tempo, quando for indicado para o trabalho de análise técnica, informar imediatamente à Secretaria Municipal de Cultura de Volta Redonda/RJ, Lei de Incentivo à Cultura, caso identifique que esteja envolvido direta ou indiretamente em qualquer dos trabalhos apresentados a ele remetidos a avaliação.

11.3.3 Neste caso, a Comissão da Secretaria Municipal de Cultura de Volta Redonda/RJ indicará um substituto para avaliação daquele projeto.

11.3.4 Havendo a exclusão de qualquer parecerista durante o processo de avaliação de projetos, a Secretaria Municipal de Cultura de Volta Redonda/RJ providenciará a substituição deste.

11.4 Os pareceristas deverão zelar pelo bom nome das instituições envolvidas: do Governo Federal, do Ministério da Cultura, da Prefeitura Municipal de Volta Redonda/RJ, da Secretaria Municipal de Cultura.

11.5 A Secretaria Municipal de Cultura de Volta Redonda/RJ, havendo razões superiores que justifiquem, poderá revogar este Edital a qualquer momento, sem que tal fato permita alegação de prejuízo aos interessados, ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito.

11.6 Os currículos, documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Secretaria Municipal de Cultura de Volta Redonda/RJ, especialmente quanto aos direitos autorais.

11.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura de Volta Redonda/RJ, nas respectivas competências.

12. Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo IA - Formulário de Inscrição PF;

Anexo IB - Formulário de Inscrição PJ;

Anexo II - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO - Pessoa Física;

Anexo III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO - Pessoa Jurídica;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Atendimento ao Disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CRFB/88;

Anexo V – Minuta de Contrato;

Volta Redonda, 22 de setembro de 2023.

Elaborado por:

Daniela de Oliveira Raimundo Ramos
Departamento de Políticas Públicas e Fomento (DPPF)

Autorizado por:

Anderson José de Faria Souza
Secretário Municipal de Cultura
Ordenador de Despesas

ANEXO V - EDITAL Nº 005/2023

MINUTA DO CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº **XXXX/2023** com o fim de integrar Grupo Técnico de Análise que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA** e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

Aos **XXXXXX** dias do mês de **XXXXXX** do ano de dois mil e três, na cidade de Volta Redonda/RJ, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, inscrito no CNPJ/MF nº 32.512.501/0001-43 com sede na Praça Sávio Gama, 53, Aterrado, Volta Redonda-RJ, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Sr xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e de outro lado **XXXXXXXXXX**, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, portador (a) do RG nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito (a) no CPF/MF nº **xxx.xxx.xxx-xx**, residente e domiciliado (a) na Rua **XXXXXXXXXXXXXX**, Cidade/UF, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº **XX-XXXXXX/2023**, obedecido o disposto no Edital nº 000/2023 e com fundamento no art. 25 "caput" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolveram e acordaram firmar o presente contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de parecerista pelo (a) **CONTRATADA (A)**, para integrar o Grupo Técnico que terá como finalidade analisar e emitir pareceres para seleção dos projetos inscritos nos **Editais da Lei Paulo Gustavo em Volta Redonda/RJ**.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, se assim for do interesse das partes.

Parágrafo único

A execução dos serviços se dará no período de **XX/XX/2023** a **XX/XX/2023**, podendo ser prorrogado caso haja necessidade de pareceres complementares nos projetos julgados.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pela prestação dos serviços o (a) **CONTRATADA (O)** perceberá o valor de R\$ **XXXXXXXXXX (XXXXXXXX)**, após a assinatura deste instrumento e a realização dos atos necessários para tramitação do processo de pagamento na estrutura da **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro

Sobre o valor acima mencionado serão retidos os impostos conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

Parágrafo segundo

O pagamento será realizado de acordo com art. 40, inciso XIV a da Lei Federal nº 8666/93, sendo em até 30 dias, contados a partir da data final de execução dos serviços.

Parágrafo terceiro

Quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, caberá aplicação de compensação financeira ao (à) **CONTRATADO(A)** e dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada a apresentação de requerimento exclusivo a ser formalizado pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

Parágrafo quarto

O pagamento do valor acima especificado será vinculado à apresentação dos seguintes documentos de regularidade fiscal em plena validade:

- I – Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- II – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- III – Certidão Negativa de Tributos Federais (conjunta).

Parágrafo quinto

É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

Parágrafo sexto

O valor pago é único independente do número de pareceres que serão dados;

Parágrafo sétimo

O pagamento só será realizado após a entrega total dos pareceres de todos os editais da LEI PAULO GUSTAVO / VOLTA REDONDA/RJ.

Parágrafo oitavo

Não será realizado nenhum pagamento, no caso de entrega parcial dos pareceres.

CLÁUSULA QUARTA

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: OPERACIONALIZAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO

(624663) 08.01.13.392.1116.5410 3.3.9.0.36.00.00.00 1700 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

(624662) 08.01.13.392.1116.5410 3.3.9.0.39.00.00.00 1700 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA QUINTA

Compete ao (à) **CONTRATADO (A)**:

- I.- desenvolver as ações de análise e parecer de projetos culturais em conformidade com os critérios de avaliação estabelecidos nos **Editais Lei Paulo Gustavo em Volta Redonda/RJ**, cumprindo rigorosamente com o prazo, a quantidade de pareceres e datas acordadas;
- II. – preencher, em cada etapa de Avaliação dos Projetos, os pareceres e justificativas nas planilhas de pontuação dos projetos a eles direcionadas, até a data da conclusão estabelecida em Edital;
- III. - auxiliar na elaboração técnica dos pareceres referentes aos recursos protocolados;
- IV.- manter sigilo absoluto quanto às informações pertinentes à execução das atividades decorrentes do cumprimento do objeto contratual, tendo em vista o caráter confidencial e personalíssimo das mesmas, bem como zelar pelo bom nome das partes envolvidas;
- V. - responsabilizar-se por todos e quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante o período de execução do contrato;
- VI. - declarar-se impedido de proceder à análise técnica e preliminar de projetos cujos proponentes sejam cônjuges, parentes consanguíneos ou afins até segundo grau ou pessoa física ou pessoa jurídica com quem mantenha relação econômica ou contratual;
- VII. - manter as condições de habilitação e qualificação, além da sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do contrato, respeitando a legislação vigente.
- VIII - responsabilizar-se pelos custos de alimentação, transporte dentre outros são de responsabilidade do contratado o parecerista que estiver ratificado com seu nome publicado

IX - É de responsabilidade do parecerista somente a parte interna da análise da habilitação do chamamento público, sendo sua incumbência somente até o seu parecer habilitatório ou não.

CLÁUSULA SEXTA

Compete à **CONTRATANTE**:

I - oferecer subsídios para a realização dos trabalhos.

CLÁUSULA SÉTIMA

As penalidades previstas para o inadimplemento do contrato, sem prejuízo da sua rescisão e reparação pelos prejuízos na esfera cível e sanções criminais, são as seguintes:

I.– Advertência:

a. A advertência poderá ser aplicada para situações de inadimplemento do contrato sem prejuízos a **CONTRATANTE**.

II. – Multa:

a. No caso de atraso injustificado na execução do contrato, a multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela ou da etapa inadimplida do (a) **CONTRATADO (A)** observando-se o prazo máximo de 10 (dez) dias;

b. Vencido o prazo máximo de 10 (dez) dias, a **CONTRATANTE** deverá avaliar o interesse público na continuidade do ajuste, podendo rescindir a relação contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas;

c. No caso de inadimplemento do contrato, poderá ser aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da contratação;

d. As multas de mora e punitiva poderão ser cumuladas.

III. – Suspensão:

a. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município poderão ser aplicados por prazo não superior a 2 (dois) anos, em casos de irregularidade ou de conduta graves, tais como:

1. para situações de inadimplemento com prejuízos graves, potenciais e efetivos, à Administração, ou ao interesse público, devidamente descritos e mediante fundamentação;
2. quando for constatada a reincidência no mesmo contrato;
3. quando o (a) **CONTRATADO (A)** já tiver sido penalizada, ao menos 3 (três) vezes nos últimos 5 (cinco) anos pelo Município.

IV. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

- a. Será aplicada nos casos de gravíssima irregularidade ou de prática de condutas ilícitas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente que aplicou a penalidade.
1. A reabilitação será concedida sempre que o (a) **CONTRATADO (A)** ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da suspensão temporária de impedimento de contratar com a Administração.
- b. A declaração de inidoneidade aplicada pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e a suspensão do direito de licitar ou contratar aplicada pelo Município não tem efeito retroativo e não acarreta a rescisão dos outros contratos vigentes.
1. Excetua-se da regra e, diante de caso concreto, poderá o Município rescindir contratos vigentes com o (a) **CONTRATADO (A)** desde que sejam indicadas nos autos a que se refere o contrato as razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Município.
2. A rescisão prevista no item anterior ocorrerá apenas a partir da data da decisão irrecorrível que aplica a sanção ao (a) **CONTRATADO (A)**, sendo devido o pagamento apenas pelos serviços prestados relacionados ao objeto do contrato.
3. A aplicação das penalidades impede nova contratação da **CONTRATADA**, enquanto durarem os efeitos da sanção, bem como a prorrogação do prazo de vigência de eventuais outros contratos vigentes firmados pelo (a) **CONTRATADO (A)**.

Parágrafo único

No caso da rescisão da contratação se operar no decorrer das ações de análise e/ou parecer de projetos culturais por culpa do Parecerista, não haverá qualquer pagamento ao mesmo, uma vez que outro Parecerista deverá ser chamado para realizar toda a tarefa objeto do contrato, sem qualquer aproveitamento de parte eventualmente realizada pelo Parecerista faltoso.

CLÁUSULA OITAVA

O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA NONA

Fica designada como gestora titular deste contrato o (a) servidor(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, matrícula nº xxxxxx e como suplente o (a) servidor(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, matrícula nº xxxxxx, para o exercício das **atribuições constantes no artigo xxx do Decreto Municipal nº xxxxxxxx/2023.**

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Volta Redonda/RJ, renunciando a todo e qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Contrato de Prestação de Serviços.

ATENÇÃO!

É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO DESSE ANEXO E O SEU ENVIO NO ATO DA INSCRIÇÃO.

Neste, estão presentes todos os anexos obrigatórios do Edital de Chamamento Público nº 005/2023 – SMC/PMVR

Em caso do Proponente não enviar devidamente preenchido o presente anexo, será automaticamente desclassificado.

TODOS OS LOTES

Pessoa Física

ANEXO IA

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO DE PARECERISTAS Nº 005/2023 – LEI PAULO GUSTAVO EM VOLTA REDONDA – PARECERISTAS

1. DADOS DO PROPONENTE

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

2. Para qual lote está se credenciando ?

Lote 1 lote 2 Lote 3

3. Possui atuação, formação e conhecimento na área que está se candidatando à parecerista ?

Sim

Não

4. Quantos anos de experiência possui na área?

02 anos 03 anos 04 anos 05 anos 06 anos 07 anos ou mais

Justifique:

(Escreva aqui de forma sucinta com no máximo 15 linhas a sua trajetória e porque se considera apto à vaga.

Anexe ao seu currículo todos documentos necessários que atestem sua experiência profissional, incluindo: cartas de anuência, postagens de redes sociais com data de publicação, contratos com instituições, certificados de participação em seminários, congressos... e diplomas. É importante anexar aqui documentos que comprovem quantos anos de experiência possui na área.)

5. Já participou de bancas /ou comissões / ou avaliação de projetos ?

() Sim

() Não

Justifique:

(Escreva aqui de forma sucinta com no máximo 15 linhas quantas bancas comissões ou avaliação de projetos já participou e para que órgãos, empresas e instituições prestou serviços. É importante anexar aqui documentos que comprovem a veracidade da sua justificativa.)

6) Possui Diploma de Curso Superior na área de Produção Cultural ou Cinema ou de Gestão/Administração Pública ou Psicologia (seleção de pessoas) ?

() Sim

() Não

Justifique:

(Se sim, anexe o diploma)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 005/2023 – PMVR CREDENCIAMENTO

_____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, residente e domiciliado (a) _____, nº _____, na cidade de _____, UF _____, CEP nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar ao MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

Volta Redonda, de de 2023.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

ATENÇÃO!

É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO DESSE ANEXO E O SEU ENVIO NO ATO DA INSCRIÇÃO.

Neste, estão presentes todos os anexos obrigatórios do Edital de Chamamento Público nº 005/2023 – SMC/PMVR

Em caso do Proponente não enviar devidamente preenchido o presente anexo, será automaticamente desclassificado.

TODOS OS LOTES

Pessoa Jurídica (MEI)

ANEXO IB

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO DE PARECERISTAS Nº 005/2023 – LEI PAULO GUSTAVO EM VOLTA REDONDA – PARECERISTAS

1. DADOS DO PROPONENTE PESSOA JURÍDICA (MEI)

Razão Social

Nome fantasia

CNPJ

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Nome do representante legal

CPF do representante legal

E-mail do representante legal

Telefone do representante legal

2. Para qual lote está se credenciando ?

Lote 1 lote 2 Lote 3

3. Possui atuação, formação e conhecimento na área que está se candidatando à parecerista ?

Sim

Não

4. Quantos anos de experiência possui na área?

02 anos 03 anos 04 anos 05 anos 06 anos 07 anos ou mais

Justifique:

(Escreva aqui de forma sucinta com no máximo 15 linhas a sua trajetória e porque se considera apto à vaga. Anexe ao seu currículo todos documentos necessários que atestem sua experiência profissional, incluindo: cartas de anuência, postagens de redes sociais com data de publicação, contratos com instituições, certificados

de participação em seminários, congressos... e diplomas. É importante anexar aqui documentos que comprovem quantos anos de experiência possui na área.)

5. Já participou de bancas /ou comissões / ou avaliação de projetos ?

() Sim

() Não

Justifique:

(Escreva aqui de forma sucinta com no máximo 15 linhas quantas bancas comissões ou avaliação de projetos já participou e para que órgãos, empresas e instituições prestou serviços. É importante anexar aqui documentos que comprovem a veracidade da sua justificativa.)

6) Possui Diploma de Curso Superior na área de Produção Cultural ou Cinema ou de Gestão/Administração Pública ou Psicologia (seleção de pessoas) ?

() Sim

() Não

Justifique:

(Se sim, anexe o diploma)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 005/2023 – PMVR CREDENCIAMENTO

_____, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº _____, localizada _____, nº _____, na cidade de _____, UF _____, CEP nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, inscrito no CPF sob nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar ao MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

Volta Redonda, de de 2023.

(Nome da Empresa e de seu Representante Legal)

OBS.: Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente

ANEXO IV

Modelo de Declaração de Atendimento ao Disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CRFB/88 **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 005/2023 – PMVR** **CRENCIAMENTO**

Sr(a)....., portador(a) da
Carteira de Identidade nº..... e do CPF
nº....., **DECLARA**, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso
XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre; não emprega menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz
e, não emprega menor de quatorze anos em qualquer condição.

Declara, ainda, empregar menores, com idade entre quatorze a dezesseis anos na condição de
aprendiz.

Volta Redonda, de de 2023.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE